



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre diárias no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) especificamente para o atendimento a serviços de topografia.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou em 25 de agosto de 2015 e eu baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas diárias especificamente aos prestadores de serviços de topografia cedidos ao Consórcio e/ou aos municípios consorciados.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação ou de hospedagem ou de locomoção urbana.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município

Art. 3º Para a concessão da diária, o interessado deverá formalizar requerimento junto ao órgão responsável do consórcio, em data anterior à concessão, contendo:

I – nome;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local da realização do serviço;

IV- período de duração do deslocamento ou do exercício de atividades; e

V – quantidade de diárias.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias conterà o nome do beneficiado, o motivo da concessão, o período correspondente à concessão e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

Art. 4º A diária completa compreenderá o pagamento do período de 24 (vinte e quatro) horas, exceto o disposto no parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. O beneficiado com o recebimento da diária deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até 3 (três) dias após o término da causa que deu origem à concessão, o qual será arquivado junto com os demais atos de concessão da diária.

Art. 5º O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de obter nova diária do consórcio.

Art. 6º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

§1º Caso o órgão responsável não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

§2º O beneficiário das diárias deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades.

§3º As diárias recebidas em excesso ou que não tiverem mais fundamento de pagamento anterior deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do término da causa que deu origem à concessão.

Art. 7º Fica fixado o valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) para diária completa, assim estabelecida para períodos de 24 (vinte e quatro) horas.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

Parágrafo único. Para períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, ficam definidos os seguintes pagamentos:

I – períodos de até 6 (seis) horas: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor previsto no **caput**;

II – período entre 6 (horas) e um segundo a 12 (doze) horas: pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor previsto no **caput**;

III - período entre 12 (horas) e um segundo a 23 (vinte e três) horas, 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos: pagamento de 90% (noventa por cento) do valor previsto no **caput**.

Art. 8º O Presidente do Consórcio emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução, procedendo, quando couber, com a atualização dos valores das diárias por meio de resolução, utilizando-se sempre do percentual acumulado de índice oficial ou aumento do valor da diária do órgão de origem do prestador dos serviços, resolução essa que não necessitará de prévia consulta à Assembleia Geral.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 27 de agosto de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI  
Presidente